



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº 1.704/2015,**  
**de 19 de agosto de 2015.**

***“Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXVII, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de nove (09) anos.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º** A partir da vigência desta lei, o Município instituirá O Sistema de Avaliação estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

**§ 1º** Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

**§ 2º** A primeira avaliação do Plano realizar-se-á a cada três anos, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de agosto de 2015.

**IAD CHOLI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

**Marcele Rolim Simionato**  
Secretária Municipal de Administração